

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 23/12/2005

(*) Portaria/MEC nº 4.432, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Superior de Ensino Santa Cecília Ltda.		UF: AL
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior Santa Cecília, com sede na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas.		
RELATOR: Alex Bolonha Fiúza de Mello		
PROCESSO N°: 23000.013186/2002-32		
SAPIEnS N°: 706284		
PARECER CNE/CES N°: 249/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/8/2005

I – RELATÓRIO

O Instituto Superior de Ensino Santa Cecília Ltda. solicitou ao MEC, em 5 de setembro de 2002, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior Santa Cecília, com sede na cidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, tendo comprovado sua regularidade fiscal e parafiscal, de acordo com as exigências estabelecidas pelo artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001.

Da parte da OAB, houve manifestação desfavorável ao atendimento do pleito, por considerar que o projeto apresenta deficiências que comprometem sua implantação e seu desenvolvimento dentro dos padrões mínimos de qualidade na área. Além disso, **uma parcela significativa dos professores não reside no município no qual o curso será oferecido.**

Para averiguar as condições iniciais existentes para o credenciamento da Instituição e a implantação dos cursos de Pedagogia e de Direito, a SESu/MEC designou Comissão de Verificação, constituída pelos professores Aziz Tuffi Saliba, da Universidade de Itáúna, e Cleussi de Fátima de Maman, da Universidade do Vale do Itajaí/UNIVALI.

A Comissão apresentou relatório, datado de 2 de abril de 2004, no qual recomendou o cumprimento de inúmeras diligências, **no prazo de sessenta dias**, que foram averiguadas mediante nova visita.

No novo relatório, manifestou-se, a Comissão, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito.

• **Mérito**

Do primeiro relatório, destaco:

Dimensão 1 – Contexto Institucional

- O Plano de Desenvolvimento Institucional e o projeto pedagógico do curso foram julgados coerentes com a estrutura administrativa, havendo possibilidade de eventual expansão da IES, por meio da autorização de novos cursos, condicionada à capacidade de infra-estrutura.

- As informações constantes do PDI coincidem com as características da IES, constatadas *in loco*. As condições financeiras e de infra-estrutura são satisfatórias para a implantação do curso.

- A Mantenedora possui experiência em educação infantil e na educação básica, ministradas pelo Colégio Santa Cecília, que continuará funcionando nos espaços destinados ao ensino superior, quando ociosos.

- A IES iniciou obras de ampliação, com a construção de mais salas de aula e de banheiros.

- O plano de carreira docente possui critérios claros para contratação, capacitação e estímulo à produção acadêmica. Os mesmos comentários se aplicam ao plano de carreira do pessoal técnico-administrativo.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

- O professor indicado para coordenar o curso, doutor em Letras, possui pouca experiência na área jurídica, embora já tenha exercido funções administrativas em outra instituição.

- A Comissão considerou que o projeto pedagógico do curso necessita de diversas modificações, tendo ressaltado que as ementas são meras reproduções de manuais tradicionais, sem diálogo entre si. Algumas ementas estão incompletas e outras foram elaboradas em nítido descompasso com os temas atuais, como nos casos de Ciência Política e Direito Internacional Público.

- Na bibliografia indicada, nota-se a ausência de clássicos, de obras de caráter monográfico e de livros que espelhem uma visão mais crítica e abordem discussões atuais. Manuais contemporâneos estão, também, ausentes.

- Em alguns casos, a bibliografia é inadequada para o desenvolvimento da ementa da disciplina, como ocorre em Direito Internacional Privado, Direito Civil II e V, Processo do Trabalho. Em outros casos, a bibliografia indica obras irrelevantes para o estudo da disciplina propriamente dita, a exemplo de Direito Comercial II e Direito Civil IV.

- A bibliografia precisa ser atualizada. Há obras indicadas que são anteriores ao novo Código Civil.

- A matriz curricular apresenta problemas nos aspectos: fragmentação, dimensionamento, hierarquia das disciplinas, ausência de disciplinas. A disciplina Ciência Política deveria preceder à disciplina Direito Constitucional.

Ou seja, a Comissão de Verificação considerou que o projeto pedagógico merece alterações quanto à matriz curricular, às ementas e à bibliografia.

Dimensão 3 – Corpo Docente

- O corpo docente apresentado por ocasião da visita difere do que contém o projeto pedagógico. Quase todos os professores possuem experiência profissional acadêmica e fora do magistério.

- A IES sugeriu alguns arranjos, dos quais podem resultar inadequação da formação dos docentes às disciplinas que irão ministrar. Assim, a exigência de sólida formação deve ser respeitada, sob pena de que esse aspecto seja comprometido.

- Ocorreu divergência entre a *nominata* do corpo docente apresentada e as disciplinas identificadas pelos professores como provável área de trabalho, fato que requer saneamento, mediante reapresentação do rol de professores.

Dimensão 4 – Instalações

- O prédio é de propriedade da dirigente da Mantenedora, no qual funciona um antigo e tradicional colégio. O imóvel é antigo, mas bem conservado.

- A sala de professores é ampla, bem arejada e dispõe de banheiros e de uma geladeira. Não está equipada com microcomputador, para uso exclusivo de docentes. Apesar da previsão de contratos em regime de tempo integral e parcial, não existem gabinetes individuais de trabalho para os professores.

- A biblioteca está localizada no segundo andar do prédio. O espaço é pequeno, mas suficiente para atender à demanda no primeiro ano do curso. A iluminação é adequada.

- A biblioteca conta com seis baias e três mesas, dotadas de três cadeiras cada uma, para estudo individual. Há duas pequenas salas fechadas, contendo mesa redonda, com três cadeiras cada uma, para estudo em grupo.

- O acervo destinado ao curso de Direito tem problemas quanto aos aspectos qualitativo e quantitativo. O acervo guarda relação com a bibliografia indicada, mas é incipiente e constituído essencialmente por manuais. Não há obras de referência, dicionários, obras clássicas de autores nacionais e estrangeiros e livros que contemplem discussões contemporâneas e visão crítica.

- Várias obras não faziam parte do acervo ou estavam disponíveis em número insuficiente para cumprir o requisito do manual de avaliação, ou seja, 15 exemplares por aluno. A exigência do dobro do número de exemplares da mesma bibliografia, indicada para duas disciplinas e a ser compartilhada entre os alunos, não foi cumprida.

- A política de aquisição de acervo não era do conhecimento da bibliotecária. A IES deve formalizar e divulgar tal política.

- Existe um laboratório de informática, com 18 microcomputadores. De acordo com a Comissão, o número de máquinas necessita ser aumentado, de forma a corresponder à metade dos discentes, para permitir a divisão da turma em dois grupos ou a utilização de um mesmo equipamento por duplas de alunos.

Na primeira avaliação, foram alcançados os seguintes percentuais:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 2 (<i>Organização Didático-Pedagógica</i>)	100%	92,9%
Dimensão 3 (<i>Corpo Docente</i>)	76,5%	69,2%
Dimensão 4 (<i>Instalações</i>)	85,0%	85,7%

No segundo relatório, de verificação do atendimento das diligências, a Comissão especificou os indicadores de cada dimensão e as ações da Instituição para cumprir as recomendações anteriormente apresentadas.

Destaco alguns itens:

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

- A proposta pedagógica foi reformulada, principalmente no tocante a matriz curricular, ementas e bibliografia, e atende aos itens do manual de avaliação. No entendimento da Comissão, cabe uma única ressalva: a interdisciplinaridade não está contemplada no projeto, por meio de ações ou de interação entre as disciplinas.

Dimensão 3 – Corpo Docente

- Uma nova relação de docentes foi apresentada à Comissão, na qual se especificam a titulação e as disciplinas que os professores irão ministrar. Para o primeiro ano de funcionamento do curso serão contratados 9 docentes, sendo 1 doutor, 4 mestres e 4 especialistas.

- Do total de docentes, 6 irão atuar em regime de tempo integral e 3 em regime de tempo parcial. A suficiência e a adequação dos professores às necessidades do curso ficaram comprovadas.

- A IES definiu o número de alunos em disciplinas práticas.

Dimensão 4 – Instalações

- O acervo da biblioteca foi melhorado de forma substancial. A correspondência entre a bibliografia mencionada no projeto pedagógico e aquela referida pelos professores foi constatada. A IES está adquirindo periódicos, de modo retroativo, e ocorreu a assinatura de periódicos indexados. O acesso remoto de consulta ao acervo foi implantado.

- A biblioteca passou a contar com o sistema COMUT e o apoio para elaboração de trabalhos acadêmicos está previsto.

- A política de aquisição de obras para expansão e atualização do acervo já está formalizada.

O quadro-resumo da segunda avaliação, após o cumprimento das diligências, é o que se segue:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1 (<i>Contexto Institucional</i>)	100%	92,86%
Dimensão 2 (<i>Organização Didático-Pedagógica</i>)	100%	92,30%
Dimensão 3 (<i>Corpo Docente</i>)	100%	100%
Dimensão 4 (<i>Instalações</i>)	100%	100%
Total	100%	96,29%

Nas Recomendações Finais, a Comissão Verificadora destacou as providências adotadas pela Instituição, e concluiu:

Destarte, opinamos favoravelmente à criação do curso de Direito, no turno noturno, com 100 vagas anuais, distribuídas em duas turmas de 50 alunos. Outras recomendações, bem como detalhamento do que aqui se expôs, estão no corpo deste relatório. É o nosso parecer, s.m.j.

O parecer vem ratificado pela SESu.

II – VOTO DO RELATOR

Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior Santa Cecília, com sede na cidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, na Rua Floraci da Silva Barros, nº 288, Bairro Alto do Cruzeiro, mantido pelo Instituto Superior de Ensino Santa Cecília Ltda., com sede na mesma cidade e no mesmo Estado.

Brasília (DF), 3 de agosto de 2005.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com abstenção da conselheira Marilena de Souza Chaui.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente